



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Comendador Custódio Vieira, 332 - Centro CEP 12.600-030 - LORENA - SP
Tel.: (12) 3153-1550/3157-9318

Lorena, 30 de janeiro de 2019

Memo. 059/2019

Do: Secretário da Educação de Lorena

Para: Professor da Educação Básica II e Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem que protocolaram na SMEL Recurso sobre o Resultado da Análise de Títulos apresentados para Enquadramento/Promoção – Plano de Carreira a partir de janeiro de 2019,

O Secretário da Educação de Lorena, torna público o RESULTADO da análise dos Recursos recebidos sobre o Indeterminamento de Título apresentado para Enquadramento/Promoção – Plano de Carreira, a partir de janeiro de 2019, conforme registrado nos Quadros a seguir:

Lorena, 29 de janeiro de 2019

JÚLIO CÉSAR BREBAL HESPAÑA
Secretário da Educação.



P R E S E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Comendador Custódio Vieira, 332 - Centro CEP 12.600-030 - LORENA - SP
Tel.: (12) 3153-1550/3157-9318

**RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS sobre INDEFERIMENTOS DE REQUERIMENTOS DE
PROMOÇÃO/ENQUADRAMENTO de Nível a partir de 01/01/2019
Plano de Carreira – Lei Complementar 207/2015 – DEFERIDOS e INDEFERIDOS**

RM	Nome do Funcionário	Data de Admissão	Letra Atual Nível Salarial	Especialidade	Decisão	MOTIVO
6876	DANIELA CRISTINA RIBEIRO	06/04/2018	A EBI - I	Professor II - História	REVISÃO Deferida	Por uma falha administrativa o requerimento de Enquadramento da interessada que é PEB II, foi analisado juntamente com os requerimentos de PEB I. Assim sendo por se encontrar classificada no nível I entendeu-se já ter sido beneficiada anteriormente do Nível E para Nível I. Constatada a falha supra registrada e analisado o Título de Pós-Graduação apresentado, foi Deferida a Revisão e DEFERIDO o Enquadramento da Docente PEB II – Artigo 14, inciso III – letra “b” da L.C. 207/2015



P R E F E I T U R A
LORENA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Comendador Custódio Vieira, 332 - Centro CEP 12.600-030 - LORENA - SP

Tel.: (12) 3153-1550/3157-9318

RM	Nome do Funcionário	Data de Admissão	Letra Atual / Nível Salarial	Especialidade	Decisão	MOTIVO
5722	CRISTIANE FATIMA GUIMARAES SILVEIRA MOTA	16/02/2009	B – EBII - I	Professor II Matemática	DEFERIDO O RECURSO	O Enquadramento havia sido Indeferido considerando o Programa do Mestrado: Engenharia de Materiais na Área: Materiais Convencionais e Avançados não previsto no Artigo 14 inciso III – letra “c” nível III, que prevê Curso na área da Educação Básica. Entretanto, mediante a argumentação da interessada em seu requerimento de Recurso, comprovamos que a Requerente Mestre em CIÊNCIAS, cursou em sua Pós-graduação disciplinas com conteúdos relacionados ao conteúdo programático do ensino de Ciências do Ensino Fundamental. Deferido o Recurso e DEFERIDO o enquadramento da Docente PEB II conforme Artigo 14, inciso III – letra “c” da L.C. 207/2015.

RM	Nome do Funcionário	Data de Admissão	Letra Atual / Nível Salarial	CARGO	Decisão	MOTIVO
6906	IVY KARINA DE MOURA TRAVEZANI	02/08/2018	AE	Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem.	Mantido o Indeferimento	O Título de Pós-Graduação apresentado não pode ser aceito para Enquadramento pois foi utilizado pela requerente para cumprimento do requisito mínimo de formação para ingresso no Cargo de Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem, conforme Artigo 10, VI da L.C. 207/2015. De acordo com o § 1.º do Artigo 14 da mesma L.C. a mudança de Nível é automática e vigorará: “I – No exercício seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante de nova habilitação, dentro do prazo previsto entre os meses de abril a novembro” (grifo nosso). Mantido o Indeferimento pois a requerente não apresentou novo comprovante de Pós-graduação.



P R E F E I T U R A
LORENA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Comendador Custódio Vieira, 332 - Centro CEP 12.600-030 - LORENA - SP

Tel.: (12) 3153-1550/3157-9318

RM	Nome do Funcionário	Data de Admissão	Letra Atual / Nivel Salarial	Decisão	CARGO	MOTIVO
6898	MARIA LUCIA SOARES DE SOUZA	26/06/2018	AE	Mantido o Indeferimento	Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem	O Título de Pós-Graduação apresentado não pode ser aceito para Enquadramento pois foi utilizado pela requerente para cumprimento do requisito mínimo de formação para ingresso no Cargo de Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem conforme Artigo 10, VI da L.C. 207/2015. Conforme § 1.º do Artigo 14 da mesma L.C. a mudança de Nivel é automática e vigorará: "1 - No exercício seguinte aquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação , dentro do prazo previsto entre os meses de abril a novembro" (grifo nosso). Mantido o Indeferimento pois a requerente após a publicação do Indeferimento de Enquadramento entrou com um novo Título de pós-graduação, que não pode ser aceito em razão da apresentação fora do prazo previsto no inciso I do § 1.º do artigo 14 supra registrado. Deverá usar o Título na oportunidade prevista no inciso II do mesmo parágrafo e artigo da L.C 207/2015 para efeito a partir do segundo semestre 2019.

JÚLIO CÉSAR BREBAL HESPAÑA
Secretário da Educação.